



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00063092

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. EPP.
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	12.358.373/0001-18
Objeto com detalhamento:	Oxímetro portátil de dedo, com as seguintes características: Oxímetro portátil de dedo;- Apresentando Medição do nível de saturação de oxigênio do sangue e frequência cardíaca;- Com escala de Sao2 de 70% a 99%;- Frequência Cardíaca de 30bpm a 2
Quantidade:	9
Valor Unitário:	R\$ 190,00
Valor Total:	R\$ 1.710,00
Data:	16/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item 01 – Oxímetro portátil de dedo, com as seguintes características:

- Oxímetro portátil de dedo;
- Apresentando Medição do nível de saturação de oxigênio do sangue e frequência cardíaca;
- Com escala de Sao2 de 70% a 99%;
- Frequência Cardíaca de 30bpm a 235bpm;
- Com Resolução de 1%;
- Com Tolerancia de 2%;
- Com alarmes audiovisuais nível baixo Spo2;
- Alarme de bateria fraca;
- Com sensores adulto e pediátrico integrado ao display LCD formando uma só peça em formato tipo “clipe” para prender ao dedo;
- Alimentação por pilhas alcalinas do tipo AAA;
- Manual de operação em português do Brasil.

Nosso Código: 27.1189

Quantidade: 09 unidades.

OBSERVAÇÕES

1. Prazo de garantia será de pelo menos 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo.

2. Local de entrega do objeto após agendamento prévio:

SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico.

Rua Bela Cintra, 151 – 10º Andar – Sala 189 - Consolação - SP.

Fone: (011) 3259-2285

Contato: Marilúcia Machado Nicolau Naufel/Chayne de Castro Galvão

E-mail: mnaufel@tjstsp.jus.br.

3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados de manual de operação, em português. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo-lhes a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação dos produtos e segurança.

4. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Ofício de Autorização no local indicado neste Anexo, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

5. A fabricante deverá possuir pelo menos 01 assistência técnica autorizada na cidade de São Paulo ou na região metropolitana desta Capital.

6. Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.

Processo nº 63092/2020
Assunto: Oxímetro Portátil - Aquisição

Empresa: Dispharma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. EPP

Item 01 – Oxímetro Portátil

Quantidade: 09 (nove) unidades

Valor unitárioR\$ 190,00

Valor totalR\$ 1.710,00

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste processo da aquisição de oxímetro portátil, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SGP 4.2.2 - Serviço Odontológico.

Recebido o pedido, realizamos a triagem, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20” e “Resolução CNJ 322_20”, bem como o item de material do Siafísico e encaminhamos solicitação de proposta, recebendo a declinação e propostas constantes na pasta digital. Lançamos os valores no sistema SCL, resultando no quadro resumo da pesquisa de preços, o qual apresentou a empresa **Dispharma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. EPP** como detentora do menor valor válido. A proposta de menor preço foi aprovada pela SGP 4.2.2, conforme e-mails anexos à pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCE/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão da fazenda municipal e estadual de São Paulo.

Visando a análise de compatibilidade do preço ofertado, também realizamos pesquisa em sistema informatizado de banco de preços, conforme ‘Relatório de Cotação’, anexo na pasta digital.

Encaminhamos o presente à r. consideração de V^a Senhoria, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados e, para que a despesa não seja incorretamente classificada, propomos consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças quanto ao item/natureza de despesa do material que se pretende adquirir, com posterior **emissão da nota de reserva orçamentária, no valor total geral de R\$ 1.710,00.**

São Paulo, 08 de julho de 2020.



Nº do processo: 2020/00063092

Nº compra: 0152/2020

Critério de julgamento: Menor valor unitário

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: OXÍMETRO PORTÁTIL - AQUISIÇÃO

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 07/07/2020

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SGP 4.2.2 - Serviço Odontológico	0000002/2020

Participante	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - Biosantec Comércio de Artigos Hospitalares LTDA.	14.365.009/0001-00	Toni	11-4965.1800	biosanteclicita@gmail.com		
P002 - Cirurgica São Paulo Ltda	43.508.613/0001-47	Lima	5904-1700	lima@cirurgicasaopaulo.com.br		
P003 - Ciruroma Comercial Ltda. - ME	05.515.873/0001-50	Celeste	(11) 2729-6657	ciruroma@gmail.com		
P004 - Dispharma	12.358.373/0001-18	Gabriela	2369.7415	comercial@dispharma.com.br	30 dia(s)	03/07/2020
P005 - Global Mix Distribuidora Hospitalar Ltda.	11.466.379/0001-46	Sheila S. Cruz	11-3901-1188	sheila.comercial@globalmixdistribuidora.com.br	60 dia(s)	
P006 - Link Comércio e Manutenção de Equipamentos Médico-Odontológicos EIRELI-EPP	28.028.150/0001-22	Setor de Vendas	2373.6303	vendas@link-tatuape.com.br	60 dia(s)	03/07/2020
P007 - Lucena Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.	65.944.753/0001-09	Clarice	6231-9554	cirurgicalucena@uol.com.br		
P008 - Mega Med Produtos e Serviços Hospitalares LTDA - EPP	05.203.057/0001-01	Gabriele Novaes	(11) 3951-7666	megamed@megamedprodutos.com.br		
P009 - Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda - EPP	09.172.931/0001-41	Helcio Galano	11-3901-1000	comercial4@peliserv.com.br	60 dia(s)	03/07/2020
P010 - SC Comercio de Produtos Hospitalares Eireli	34.396.122/0001-60	Camila	(11) 3612-29-05	vendas@schosp.com.br		
P011 - Tecnimagem - Técnicos em imagem Comercial Ltda - EPP.	02.513.582/0001-35	Sandra	3858-8172	tecnimagem@terra.com.br		

Valores a licitar

Nº	Descrição lote/item	Unid.	Qtde	SIAFISCO	P004	P005	P006	P009	Referência	Total
0001	Oxímetro portátil de dedo	UNID	9	5107709	190,00	245,00	280,00	250,00	190,00	1.710,00
Valor total da proposta por participante:					1.710,00	2.205,00	2.520,00	2.250,00	190,00	1.710,00

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000002/2020

Tipo de contratação: Emergencial

Existe contrato vigente para o objeto: Não

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Não



Justificativa: O pedido desses materiais tornou-se necessário e urgente em decorrência da pandemia de COVID -19.
Esses equipamentos médicos solicitados são necessários para utilização nos ambulatórios odontológicos desta Corte para aumentar a biossegurança dos profissionais e pacientes nos atendimentos.
Os aparelhos fornecem dados clínicos adicionais importantes (febre e baixa saturação do nível de oxigênio no sangue) que podem apontar uma provável evolução da COVID-19.

Há autorização da Presidência para prosseguir com este pedido? Não

MARIA ELIZABETE CALIL
Responsável pela pesquisa

Conferida por: _____

Em: ____/____/____

Data da pesquisa: 07/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 63092/2020

Parecer nº 913/2020

Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de oxímetros portáteis de dedo, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, para utilização nos ambulatórios odontológicos desta Corte para aumentar a biossegurança dos pacientes e profissionais nos atendimentos. Hipótese excepcional e temporária de contratação direta exclusivamente destinada ao enfrentamento do COVID-19. Parecer AGU nº 00002-2020-CNMLC-CGU. Preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de aquisição por dispensa de licitação de oxímetros portáteis de dedo, material necessário para utilização nos ambulatórios odontológicos desta Corte para aumentar a biossegurança dos pacientes e profissionais nos atendimentos, visando a prevenção de contágio pela COVID-19.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A i. SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico trouxe as seguintes justificativas para a aquisição de 9 oxímetros:

Fls. 3: “Utilização nos ambulatórios odontológicos desta Corte para aumentar a biossegurança dos pacientes e profissionais nos atendimentos.”

Fls. 5: “Os equipamentos médicos solicitados neste pedido de licitação são necessários para utilização nos ambulatórios odontológicos desta Corte para aumentar a biossegurança dos profissionais nos atendimentos.

Os aparelhos podem fornecer dados clínicos adicionais importantes (febre e baixa saturação do nível de oxigênio no sangue) que podem apontar uma provável evolução da COVID-19.”

Constam, ainda, dos autos: **(i)** pedido formulado pela SGP 4.2.2 (fl. 3); **(ii)** justificativas da aquisição (fls. 3 e 5); **(iii)** termo de referência (fls. 6); **(iv)** documentação de regularidade da empresa (fls. 41/53); **(v)** manifestação da SAAB 7 (fls. 59); **(vi)** pesquisa de mercado (fls. 61/62); **(vii)** informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 65 e 67).

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 3 e 5 não deixam dúvidas de que a aquisição direta em tela (oxímetro portátil de dedo) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, amoldando-se, pois, à hipótese de contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 (acima transcrito).

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 1º- Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

A par da gravidade e excepcionalidade da situação atual, o legislador presumiu que as aquisições de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID-19 atendem os pressupostos inerentes às contratações emergenciais (emergencialidade, necessidade, previsibilidade de risco à saúde ou à vida de pessoas e adequação da contratação para enfrentamento do risco). Confirma-se a redação do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)”.

Ainda que assim não fosse, importante observar que os autos demonstram a urgência da contratação. Há **necessidade imediata** de aquisição dos quantitativos necessários para aumentar a biossegurança dos pacientes e profissionais nos atendimentos odontológicos (fls. 3 e 5), tendo em vista a previsão de retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça.

A nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que guarde certa similaridade com a contratação emergencial prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, apresenta requisitos legais específicos. Nessa linha, a d. Advocacia Geral da União assentou que:

“19. Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. **Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária”³.

Feitas tais considerações iniciais, passamos à análise dos requisitos previstos nos arts. 4º a 4º-I, da Lei nº 13.979/2020, conforme sua redação atual. Aliás, por se tratar de lei federal alterada por Medida Provisória, não se pode deixar de ressaltar que, caso ela não seja convertida em lei, seus dispositivos poderão perder eficácia desde a edição⁴ (Prorrogada até 20/07/2020).

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, caput)

A partir das informações colhidas às fls. 3 e 5, evidencia-se que os oxímetros portáteis de dedo constituem material necessário para utilização nos ambulatorios odontológicos desta Corte para aumentar a biossegurança dos pacientes e profissionais nos atendimentos, como medida de prevenção ao Coronavírus.

A hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos pacientes e profissionais dos ambulatorios odontológicos e servidores deste Tribunal se contaminarem (ou seus familiares), diante do retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, regulamentado pelo E. CNJ na Resolução CNJ nº 322/2020.

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo nas próprias Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, como medida de prevenção de

³ Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>. No mesmo sentido, cita-se o Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS da Procuradoria do Distrito Federal. Disponível em: http://www.pg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER_REFERENCIAL_2.pdf

⁴ Art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

contágio do coronavírus, de forma a viabilizar a retomada das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, em especial os atendimentos odontológicos desta Corte.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁵.

A este respeito, destaca-se que Decreto estadual nº 65.032/2020 estendeu **até 14.07.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, Provimento CSM nº 2563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“Oxímetro portátil de dedo; - Apresentando Medição do nível de saturação de oxigênio do sangue e frequência cardíaca; - Com escala de Sao2 de 70% a 99%; - Frequência Cardíaca de 30bpm a 235bpm; - Com Resolução de 1%; - Com Tolerância de 2%; - Com alarmes

⁵ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

audiovisuais nível baixo Spo2; - Alarme de bateria fraca; - Com sensores adulto e pediátrico integrado ao display LCD formando uma só peça em formato tipo “clipe” para prender ao dedo; - Alimentação por pilhas alcalinas do tipo AAA; - Manual de operação em português do Brasil.” - fls. 6) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁶, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, no caso concreto, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Termo de Referência – fls. 6
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Fls. 5
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Fls. 5
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Termo de referência – fls. 6
Crítérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Termo de referência – fls. 6
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 61
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 65 e 67r

⁶ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, a fim de otimizar as contratações indispensáveis para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Lei nº 13.979/2020 contemplou também as seguintes flexibilizações:

- (a) Possibilidade de contratação com empresas com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora (art. 4º, §3º);
- (b) Possibilidade de aquisição de equipamentos usados (art. 4º-A);
- (c) Gerenciamento de Riscos somente durante a gestão do contrato (art. 4º-D);
- (d) Excepcional dispensa de estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, §2º);
- (e) Permissão para a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º);
- (f) Redução de prazos na modalidade pregão (art. 4º-G);
- (g) Duração de até seis meses e possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento (art. 4º-H); e
- (h) Possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% (art. 4º-I).

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da futura contratada (fls. 41/53).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, caberá à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º⁷ c.c. art. 40, §4º⁸ da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 3 e

⁷ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).

⁸ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

5 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 9 oxímetros portáteis de dedo, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, para utilização nos ambulatórios odontológicos desta Corte para aumentar a biossegurança dos pacientes e profissionais nos atendimentos. Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no site do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

Maurício Marcos Abambres
 Coordenador – mat. 813.606

Mari Boku Nakatu
 Coordenadora – mat. 317.262

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

Informação nº 38/2020 – SAAB 7.1.2
Processo nº 63.092/2020.
Interessado: SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico.
Assunto: Oxímetro portátil – Prevenção Covid 19 – Aquisição.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste processo da aquisição de 09 unidades de oxímetro portátil, material necessário ao retorno das atividades presenciais, com abertura dos prédios a princípio programada para ocorrer no próximo dia 26/07 - Provimento CSM 2563/2020 do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante pedido e justificativa da SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico.

Encontra-se juntado ao presente cópia da Lei nº 13979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19.

A SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico trouxe as seguintes justificativas para a aquisição dos 9 oxímetros, que serão utilizados nos ambulatórios odontológicos desta Corte para aumentar a biossegurança dos pacientes e profissionais nos atendimentos.

Encaminhado e-mail a 11 empresas, e recebido 04 propostas de preço o processo foi encaminhado a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças que emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls. 65 a 67, a onerar recursos da Fonte 003.001.133.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 72 a 81, verificou que, efetivamente diante do preço obtido, e conforme proposta e certidões de habilitação, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas neste altos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação.

O Gestor da aquisição encontra-se indicado às fls.03.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para a contratação direta junto à empresa “**Dispharma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. EPP**”, no valor total de R\$ 1.710,00.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

Viviane das N. F. Costa
Supervisora
SAAB 7.1.2
(assinado digitalmente)

Eliana Bontansa
Coordenadora
SAAB 7.1
(assinado digitalmente)

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor
SAAB 7
(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/63092
INTERESSADO: SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico
ASSUNTO: Aquisição de oxímetro portátil, para prevenção a pandemia COVID-19.

Douta Assessoria da Presidência,

Diante das informações prestadas pela SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras (fls. 84) e do parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 72/81), submeto o presente a deliberação de Vossa Excelência, opinando, em razão da urgência que o caso requer, seja dispensada a manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, autorizada a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, com a empresa **DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP**, para a aquisição de 09 unidades de oxímetro portátil, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativas e pedido eletrônico realizado pela SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(Documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/63092
INTERESSADO: SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico
ASSUNTO: Aquisição de oxímetro portátil, para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com a empresa **DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP**, para a aquisição de 09 unidades de oxímetro portátil, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência, juntados às fls. 03/05 e 06, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras às fls. 59, aponta o valor unitário de R\$ 190,00, totalizando R\$ 1.710,00, para a aquisição de 09 unidades.

Pesquisa de Preços às fls. 61/62.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, às fls. 65/67.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 84) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 72/81) apontam pela regularidade da contratação.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com a dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 95).

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4o., parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA (13/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2020/00063092 e o código Z017CUJ0.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: **a) DISPENSAR**, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; **b) AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa, com a empresa **DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP**, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 e a despesa no valor total de **R\$ 1.710,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 65/67.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/63092
INTERESSADO: SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico
ASSUNTO: Aquisição de oxímetro portátil, para prevenção a pandemia COVID-19.

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018 e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP**, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 09 unidades de oxímetro portátil, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

AUTORIZO, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 190,00 e no valor total de **R\$ 1.710,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 65/67).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

DESIGNO a Sra. Marilucia Machado Nicolau Naufel, como gestora da aquisição, conforme discriminado às fls. 03.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD040/2020
Processo nº 63092/2020

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Prezada Senhora,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos oxímetros, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Dispharma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. EPP
A/C Sra. Gabriela Fogaça de Campos
Fones: (11) 2369-7415 / 2369-7416
E-mail: licitacao@dispharma.com.br ; comercial@dispharma.com.br



**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD040/2020
PROCESSO Nº 63092/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido eletrônico nº 02/2020 enviado pelo SGP 4.2.2 - Serviço Odontológico

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Dispharma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. EPP**
CNPJ: 12.358.373/0001-18
Fones: (11) 2369-7415 / 2369-7416
Contato: Gabriela Fogaça de Campos
E-mail: licitacao@dispharma.com.br ; comercial@dispharma.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Oxímetro portátil de dedo, com as seguintes características mínimas:

- Oxímetro portátil de dedo;
- Apresentando Medição do nível de saturação de oxigênio do sangue e frequência cardíaca;
- Com escala de Sao2 de 70% a 99%;
- Frequência Cardíaca de 30bpm a 235bpm;
- Com Resolução de 1%;
- Com Tolerancia de 2%;
- Com alarmes audiovisuais nível baixo Spo2;
- Alarme de bateria fraca;
- Com sensores adulto e pediátrico integrado ao display LCD formando uma só peça em formato tipo “clipe” para prender ao dedo;
- Alimentação por pilhas alcalinas do tipo AAA;
- Manual de operação em português do Brasil.

Nosso Código: 27.1189

Quantidade: 09 unidades.

Marca/Modelo: Jziki

Valor unitário.....R\$ 190,00

Valor totalR\$ 1.710,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: mnaufel@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 O produto deve ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento deste Ofício de Autorização, **com agendamento prévio** no seguinte setor:

SGP 4.2.2 – Serviço Odontológico.

Rua Bela Cintra, 151 – 10º Andar – Sala 189 - Consolação - SP.

Fone: (011) 3259-2285

Contato: Marilúcia Machado Nicolau Naufel/Chayne de Castro Galvão

E-mail: mnaufel@tjsp.jus.br.

4.3 O produto deverá ser novo e sem uso anterior.

4.4 O produto deverá ser entregue devidamente embalado. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança.

4.5 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.6 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.



V – DA GARANTIA

5.1 Prazo de garantia será de pelo menos 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo.

5.1.1 A fabricante deverá possuir pelo menos 01 assistência técnica autorizada na cidade de São Paulo ou na região metropolitana desta Capital.

VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

PROPOSTA –COMPRA DIRETA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A empresa DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA -EPP, estabelecida na RUA JULIO COLAÇO 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.358.373/0001-18, propõe fornecer ao PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA a aquisição do objeto abaixo:

Item	Quant.	Objeto	Preço unitário	Preço total
01	9 UNIDADES	<p>Oxímetro portátil de dedo, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Oxímetro portátil de dedo; - Apresentando Medição do nível de saturação de oxigênio do sangue e frequência cardíaca; - Com escala de Sao2 de 70% a 99%; - Frequência Cardíaca de 30bpm a 235bpm; - Com Resolução de 1%; - Com Tolerancia de 2%; - Com alarmes audiovisuais nível baixo Spo2; - Alarme de bateria fraca; - Com sensores adulto e pediátrico integrado ao display LCD formando uma só peça em formato tipo "clipe" para prender ao dedo; - Alimentação por pilhas alcalinas do tipo AAA; - Manual de operação em português do Brasil. <p>OFERECEMOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Marca: Jziki - Cor: Branco/Cinza - Material: Plástico ABS - Tamanho: 58*33*60mm. - Faixa de medição: 70-100%. - SpO2 Precisão de Medição: ± 1% (70%-100%), não especificadas (<70%). - Taxa de pulso Faixa de Medição: 30-240 bpm. - Resolução de Medição de Taxa de pulso: ±1bpm. - Precisão da Taxa de pulso: ± 2bpm ou ± 1%. - Bateria: 2 pilhas AAA INCLUSAS! - Possui indicador de bateria baixa. <p>RMS: RDC Nº 379</p> <p>Itens inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Oxímetro medidor de saturação; - Manual de instruções em inglês; - Cordão; - 02 pilhas AAA; 	R\$ 190,00	R\$1.710,00

VALOR DA PROPOSTA TOTAL: R\$1.710,00 (MIL SETECENTOS E DEZ REAIS)

Prazo de garantia será de pelo menos 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo.

A validade desta proposta é de 30 dias.

A entrega será no prazo de 30 dias úteis.

Condições de pagamento: 30 dias



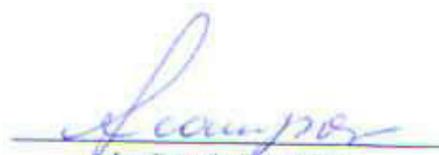
Nos preços cotados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com tributos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº 6832-2

CONTA CORRENTE Nº 6362-2

São Paulo, 03 de Julho de 2020


Analista de licitações
Gabriela Fogaça de Campos
RG nº 39.948.799-2 SSP/SP
CPF nº 430.982.468-47

DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-EPP
Rua Julio Colaço, 201 - Chácara Califórnia - CEP 03503-030 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 2369-7415 - 2369-7416 - comercial@dispharma.com.br
C.N.P.J. 12.358.373/0001-18 - I.E. 147.381.679.115
E-mail: licitação@dispharma.com.br

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01920 DATA DE EMISSAO: 16/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

NO.PROCESSO:
20/63092

CREDOR: DISPHARMA DIST.PROD.FARMACEUTICOS

CNPJ/CPF:
12358373/0001-18

ENDERECO: RUA MONT'ALVERNE, 403

CIDADE: SAO PAULO UF: SP CEP: 3505030

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGR PI
400051 03001 0206103034826000 003001133 44905235 30010 0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 E 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01586

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****1.710,00

UM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Table with 4 columns: JANEIRO, FEVEREIRO, MARCO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, EXERCICIO SEGUINTE. Includes value 1.710,00 under JULHO.

LOCAL DE ENTREGA: SGP 4.2.2-SERVIÇO ODONTOLÓGICO. R.BELA CINTRA DATA DA ENTREGA: 16/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
937017218-15
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
1

 NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01920 DATA DE EMISSAO: 16/07/2020
 UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA GESTAO: 00001
 ITEM ITEM UNID. QUANTIDADE VALOR UNITARIO PRECO TOTAL
 SEQ. MATERIAL FORN. DO ITEM

001 00510770-9 00001 9,000 190,00 1.710,00

DESCRICAO:
 OXIMETRO DE DEDO APRESENTANDO MEDICAO DO NIVEL DE SATURACAO DE OXIGENIO E F
 REQUENCIA CARDIACA, COM ESCALA DE SAO2 DE 70 A 99% - FREQUENCIA CARDIACA 30
 - 250 BPM, COM RESOLUÇÃO DE 1 %; DISPLAY DIGITAL, COM TOLERANCIA DE PRECIS
 AO DE SPO2 +/- 2%; FREQUENCIA DE +/- 3 BPM, COM ALARMES AUDIOVISUAIS PARA:
 BAIXO NIVEL DE SATURACAO E BATERIA FRACA, COM SENSORES INTEGRADOS AO DISPLA
 Y, ALIMENTAÇÃO ATRAVES DE PILHAS OU BATERIAS, PORTATIL; ACESSORIOS: 3 JOGOS
 DE PILHA OU BATERIAS SOBRESSALENTES, DIMENSÕES CONFORME DISPONIBILIDADE DO
 MERCADO; ACOMPANHA CORDAO PARA O PESCOCO, INCLUI: MANUAL OPERACIONAL, ASSI
 STENCIA TECNICA ; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES

 RESPONSAVEL PELA EMISSAO: TOTAL DE ITENS: 001

03521601447
 RAFAELA DE MOURA SIMOES GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
 MARX - 030001 937017218-15 PAG.
 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO 2

Date: quinta-feira, 16 de julho de 202 Time: 09:43:37

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 16/07/2020 AS 09:43 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 16JUL2020 NUMERO : 2020NL48626
DATA LANCAMENTO : 16JUL2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 12358373000118 - DISPHARMA DIST.PROD.FARMACEUTICOS
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541203	20/63092				1.710,00

OBSERVACAO :

000.040/2020/CD. OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO. COMPRA DE 9 OXÍMETROS PORTÁTEIS PARA
SGP 4.2.2-SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. AUT. FLS.98 DR. GERALDO FRANCO
NE:2020NE01920

LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 16JUL2020 AS 9:43